

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VIGÊNCIA DE 01º DE ABRIL DE 2025 A 31 DE MARÇO DE 2026 CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAIS ELÉTRICOS DE UBERLÂNDIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI, CNPJ nº 25.649.302/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MÁRIO HUDSON SANTOS E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAIS ELÉTRICOS DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.647.579/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ARQUIMEDES CARDOSO ROSA, celebram o presente TERMO ADITIVO À CCT 2025/2026, retificando o *caput* da cláusula quinquagésima quinta e mantendo inalterados os seus parágrafos, nos termos que seguem:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONVÊNIO FAMILIAR MÉDICO/ODONTOLÓGICO – CARTÃO BENEFÍCIO SAÚDE SIMPLES (FACULTATIVO)

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão, de forma **facultativa e expressamente voluntária**, ofertar aos seus empregados, como benefício assistencial, o acesso ao **Convênio Familiar Médico/Odontológico** promovido pelo sindicato profissional em parceria com a empresa prestadora de serviços em saúde **SERMED**, operado por meio do **Cartão Saúde Simples**.

§1º – A adesão poderá se dar de forma **coletiva** (custeio integral ou parcial pela empresa) ou **individual** (custeado integralmente pelo empregado), a critério exclusivo da empresa, com base em sua política interna de benefícios, **sem qualquer caráter obrigatório ou vinculativo**.

§2º – O custo mensal de operação do convênio será de **R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos)** por beneficiário titular, com direito ao cadastro de até **06 (seis) dependentes**, sem pagamento adicional por beneficiário.

§3º – **As empresas que optarem pela adesão coletiva:**

I – Poderão assumir o custo **integral (100%)** ou **parcial (50%)** por colaborador;

II – Deverão realizar o **recolhimento dos valores à época acordada**, por meio de boleto bancário emitido em nome do sindicato profissional, **sem qualquer intermediação financeira por parte do sindicato das empresas (SINDMETAL)**;



III – Caso a empresa assuma apenas 50% do valor, a parcela remanescente poderá ser descontada da remuneração do empregado, **mediante autorização expressa, individual e escrita**, nos termos do art. 462 da CLT.

§4º – **As empresas que não optarem pela adesão coletiva**, mas cujos empregados desejarem aderir individualmente ao convênio, poderão autorizar, **por liberalidade**, o desconto em folha do valor mensal, **desde que exista autorização escrita e individual do empregado**, a ser mantida arquivada pelo empregador.

§5º – A empresa e o sindicato patronal (SINDMETAL) **não será responsável por qualquer valor ou despesa adicional** eventualmente decorrente de atendimentos, exames ou consultas médicas e odontológicas realizados pelos trabalhadores ou seus dependentes junto à prestadora de serviços, **limitando-se sua obrigação à forma de custeio acordada**, conforme adesão.

§6º – O presente convênio não interfere, substitui ou prejudica **outros benefícios assistenciais eventualmente já concedidos pelas empresas**, tais como planos de saúde e odontológicos privados. A adesão ao convênio objeto desta cláusula não impede a coexistência de outros benefícios, cabendo exclusivamente à empresa decidir pela manutenção, substituição ou não adesão.

§7º – Em caso de **desligamento do empregado**, encerramento do vínculo ou afastamentos superiores a 30 dias, a empresa deverá comunicar à sindicato profissional para exclusão do beneficiário, e cessará imediatamente qualquer obrigação financeira a esse título.

§8º – Eventuais alterações no modelo de custeio, estrutura do convênio, prestadora de serviços ou forma de operacionalização deverão ser precedidas de **nova negociação coletiva**, com garantia de anuência expressa das partes interessadas.

§9º - Por se tratar de um benefício social familiar de baixo custo operacional, intermediado pelo sindicato profissional junto a parceria com a empresa prestadora de serviços de saúde SERMED, o sindicato profissional não se responsabiliza por eventuais despesas decorrentes de consultas médicas e exames aferidas pelos trabalhadores ou dependentes, limitando-se sua reponsabilidade somente na operacionalidade no acesso à prestação de serviço proposto na parceria acima descrito.

§10º - As empresas deverão enviarem ao sindicato profissional a relação de seus colaboradores com o devido comprovante do pagamento dos custos operacionais até o décimo quinto dia de cada mês.

§11º - As empresas que aderirem o convênio enviarão a relação dos seus colaboradores e dependentes para o sindicato profissional até o décimo dia após a assinatura do termo de adesão.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026**, em 3(três) vias, de igual teor, que será transmitida pelo Sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia Trabalho e Emprego, obedecendo-se termos dos Artigos 614 e 615 da CLT.



E por se acharem assim ajustadas, firmam a presente para fins de direito.

Uberlândia - MG, 13 de Junho de 2025.



ARQUIMEDES CARDOSO ROSA

Presidente

SINDMETAL



MÁRIO HUDSON SANTOS

Presidente

STIMMEUA